

VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
CNPJ/MF nº 67.571.414/0001-41
NIRE 35.300.338.421
(Companhia Aberta – Novo Mercado)

AVISO AOS ACIONISTAS

**ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E
PROCEDIMENTOS PARA SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS**

VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. (“Companhia”) em continuidade ao aviso publicado em 12 de março de 2018 (“Aviso”), vem comunicar aos senhores acionistas e ao mercado em geral que, em 16 de abril de 2018, encerrou-se o período de exercício do direito de preferência para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia no âmbito do aumento de seu capital social (“Período de Subscrição”), cuja emissão foi aprovada nos limites do capital autorizado, em deliberação tomada na reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de março de 2018 (“Aumento de Capital”).

1. Valor Subscrito e Integralizado. Com base nas informações fornecidas pela Itaú Corretora de Valores S.A., instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia (“Itaú Corretora”), durante o Período de Subscrição, do aumento de capital proposto de 599.996.756 ações, foram subscritas 160.284 novas ações ordinárias, pelo preço de emissão de R\$ 1,98 cada, com valor total subscrito e já integralizado de R\$ 317.362,32.

2. Rateio de Sobras. Foram apuradas 599.836.472 ações ordinárias não subscritas (“Sobras”), conforme abaixo detalhado:

Número Máximo de Ações disponíveis para subscrição	599.996.756
Ações subscritas com reserva de sobras	157.784
Ações subscritas sem reserva de sobras	2.500
Total de Sobras	599.836.472

Os subscritores que tiverem manifestado interesse nas Sobras terão o direito de subscrever 3.801,6305 novas ações para cada ação por eles subscrita. O subscritor que, no ato de subscrição das ações durante o período do exercício do direito de preferência, não pediu reserva de sobras, não terá direito de subscrever sobras de ações não subscritas.

O percentual de direitos de sobras que cada subscritor que pediu reserva de sobras poderá subscrever foi calculado pela multiplicação por 100 do resultado da seguinte divisão: (1) o

número de sobras pela (2) soma das ações efetivamente subscritas durante o Período de Subscrição por todos os subscritores que pediram reserva de sobras, conforme segue:

Total de Sobras	599.836.472
Ações subscritas por subscritores que pediram sobras	157.784
Percentual de direito de subscrição de sobras	380.163,0532880%

As frações de ações decorrentes do exercício do direito de subscrição das sobras serão desconsideradas.

É vedada a cessão do direito de subscrição de sobras.

3. Sobras Adicionais. No ato da subscrição das sobras a que fizer jus, o subscritor poderá solicitar um número adicional de sobras de ações não subscritas, sujeito à disponibilidade de sobras. Desse modo, a quantidade de ações subscritas durante o período de subscrição de sobras poderá ser, inclusive, superior à quantidade de sobras a que cada subscritor fará jus, até o limite de sobras disponíveis. Os pedidos de subscrição de sobras adicionais serão atendidos apenas se, depois da subscrição proporcional de sobras, ainda remanescerem sobras de ações não subscritas, que serão rateadas somente entre os subscritores que optarem pela aquisição de sobras adicionais, sendo certo que não será aberto novo prazo para manifestação do subscritor neste sentido.

A proporção de sobras adicionais que cada subscritor poderá subscrever será calculada pela multiplicação (1) do número de ações efetivamente subscritas pelo subscritor em questão durante o prazo do exercício do direito de preferência pelo (2) resultado da divisão (a) do número total de sobras remanescentes disponíveis para serem subscritas, pelo (b) número total de ações efetivamente subscritas durante o prazo do exercício do direito de preferência por todos os subscritores que remanescem interessados nas sobras.

Caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor pediu seja igual ao número de sobras ao qual o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras adicionais solicitadas pelo subscritor. Caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor pediu seja superior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor apenas o número de sobras a que tenha direito. Caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor pediu seja inferior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras solicitadas no momento da subscrição. Se, ao final do rateio previsto acima, remanescerem sobras de ações não subscritas e pedidos de sobras adicionais não atendidos, o cálculo de rateio será repetido tantas vezes quantas forem necessárias em relação aos subscritores cujos pedidos não tenham sido atendidos até que (i) sejam atendidas todas as solicitações de subscrição de sobras adicionais; ou (ii) todas as sobras adicionais sejam subscritas.

4. Procedimento para Subscrição de Sobras. Os subscritores que manifestarem interesse na reserva de sobras no boletim de subscrição deverão efetivar a subscrição das sobras mediante o preenchimento e a assinatura do boletim de subscrição competente e o pagamento do preço de emissão das ações correspondentes à vista e em moeda corrente nacional, junto ao Itaú Unibanco S.A. (“Banco”) ou a seu agente de custódia. Para a subscrição das sobras rateadas, será necessária a assinatura de novo boletim de subscrição, observado que as Sobras deverão ser rateadas proporcionalmente ao número de ações que tais subscritores tiverem subscrito no exercício dos seus respectivos direitos de preferência.

Para subscrição das Sobras e sobras adicionais deverá ser adotado o mesmo procedimento adotado para exercício do direito de preferência. Para maiores informações junto ao Banco procurar preferencialmente as agências especializadas nas seguintes capitais: Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 52- 2º andar – Centro e São Paulo: R. Boa Vista, 176 – 1º Subsolo – Centro), obtendo eventuais informações adicionais pelos telefones 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 7209285 (demais localidades).

O subscritor que exercer seu direito à subscrição de sobras por meio de seus agentes de custódia, deverá observar os procedimentos próprios para subscrição das sobras de ações não subscritas estabelecidos pela B3.

5. Prazo para subscrição de sobras: O direito de subscrição de sobras e de pedido de sobras adicionais deverá ser exercido entre o dia 18.04.2018, inclusive, e o dia 24.04.2018, inclusive ("Período de Subscrição de Sobras").

6. Impossibilidade de retratação do investimento: Não será concedido prazo adicional para a retratação da decisão de investimento após o final das rodadas de sobras, ainda que o Aumento de Capital tenha sido parcialmente subscrito.

7. Sobras não Subscritas: Uma vez atendidos todos os pedidos adicionais de Sobras, eventuais sobras de ações serão alocadas aos Credores cujos créditos estejam elegíveis e habilitados até o dia 16 de abril de 2018 e serão integralizadas via capitalização dos respectivos Créditos dos Credores, nos termos do Plano de Recuperação Judicial. Após a capitalização dos Créditos dos Credores, eventuais sobras de ações não subscritas serão canceladas.

8. Crédito das ações. Até que se realize a homologação do Aumento de Capital, não será possível a negociação de recibos de subscrição. As ações emitidas serão creditadas no 3º dia útil após a homologação, parcial ou total, do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração.

9. Pedidos de Esclarecimentos. O Departamento de Relações com Investidores da Companhia permanece à disposição dos acionistas para esclarecer quaisquer questões relacionadas ao objeto deste aviso através do telefone (55 11) 3046-3288 ou do e-mail ri.viver@viver.com.br.

São Paulo, 17 de abril de 2018.

Eduardo Ramos Canonico
Diretor de Relações com Investidores.